



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO COMANDANTE DAN

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
AUTOR: DEPUTADO COMANDANTE DAN

ALTERA, na forma que especifica, a Lei nº 4.280 de 28/12/2015 que criou o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - **FUNESBOM**.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1.º O Art. 7.º da Lei n.º 4.280, de 28 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A aplicação dos recursos disponíveis no FUNESBOM obedecerá ao Plano de Contratações Anual.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual do FUNESBOM será apreciado e aprovado pelo Conselho de que trata o artigo 6.º desta Lei." (NR)

Art. 2.º Fica revogado o Anexo Único da Lei n.º 4.280, de 28 de dezembro de 2015.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 03 dias do mês de fevereiro de 2025.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

COMANDANTE DAN

Deputado Estadual – Podemos/AM



COMANDANTE
 DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 - Parque Dez - 69.050-030
 Manaus/AM - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - 221 - 1º andar - 69.050-030

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.004326:

DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 11/02/2025 11:30:32

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 42CE32B6001280C3 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO COMANDANTE DAN

JUSTIFICATIVA

A presente Projeto de Lei visa à alteração do artigo 7º da Lei nº 4.280, de 28 de dezembro de 2015, e tem como objetivo justificar, sob os aspectos técnico, jurídico e social, a necessidade de adequação do regramento que regulamenta a aplicação dos recursos do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas (FUNESBOM).

A proposta de alteração fundamenta-se na necessidade de aprimorar a gestão dos recursos públicos, conferindo maior flexibilidade e eficiência à destinação das receitas do FUNESBOM, de modo a atender às demandas operacionais e administrativas da corporação e, conseqüentemente, garantir um melhor atendimento à população amazonense.

Importante destacar que a alteração proposta não **implica em aumento de despesas ou mudanças na dotação orçamentária do FUNESBOM**, mas sim na forma de destinação e planejamento dos recursos já existentes. **Dessa forma, não há qualquer violação ao princípio da separação dos poderes ou invasão das competências do Poder Executivo, uma vez que a iniciativa mantém a autonomia administrativa da corporação dentro dos limites orçamentários previamente estabelecidos.**

Essa alteração visa incorporar ao regime normativo a necessidade de respostas rápidas e ajustáveis às demandas operacionais da Corporação. Isso se coaduna com o princípio constitucional da eficiência, previsto no artigo 37, caput¹, da Constituição Federal, promovendo a alocação racional dos recursos e a eliminação de barreiras normativas que dificultem o pleno atendimento das necessidades sociais e institucionais.

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ...





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO COMANDANTE DAN

A substituição do modelo de aplicação percentual fixo por um Plano de Contratações Anual permite uma gestão mais sustentável dos recursos financeiros. Essa proposta está alinhada à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)², garantindo que as despesas públicas sejam planejadas com equilíbrio e responsabilidade fiscal, evitando a subutilização ou má distribuição de recursos.

O modelo atual não considera a integração necessária entre o planejamento estratégico e a execução orçamentária. O Plano de Contratações Anual, **que se torna o novo pilar de gestão financeira do FUNESBOM, assegura a convergência entre objetivos institucionais e a aplicação de recursos, permitindo que a corporação priorize investimentos em conformidade com seus indicadores de desempenho.**

A atual rigidez na alocação de recursos gera ineficiências administrativas, como a impossibilidade de redirecionamento de recursos excedentes em determinadas áreas. A nova proposta elimina essa limitação, possibilitando que os recursos sejam realocados conforme as prioridades anuais estabelecidas no plano de contratações.

A obrigatoriedade de aprovação do Plano de Contratações Anual pelo Conselho de Administração não apenas fortalece a governança interna, mas também promove a transparência pública. A vinculação entre planejamento e controle reduz riscos de má gestão e aumenta a credibilidade da instituição perante a sociedade e os órgãos de controle externo.

A alteração normativa permitirá uma aplicação mais estratégica dos recursos, viabilizando a aquisição de novas tecnologias, modernização de equipamentos, capacitação de pessoal e a expansão

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO COMANDANTE DAN

de serviços essenciais. Isso resultará em uma corporação mais bem preparada para atender às demandas da população.

A proposta dialoga com as diretrizes federais de gestão pública e está alinhada às melhores práticas administrativas nacionais.

Ou seja, a alteração do artigo 7º **reflete o compromisso da administração pública em priorizar o interesse coletivo. A flexibilidade na aplicação dos recursos permitirá que o FUNESBOM responda de maneira mais eficaz às necessidades emergenciais, fortalecendo a confiança da sociedade no serviço público.**

Portanto, a alteração do artigo 7º da Lei nº 4.280/2015 apresenta-se como medida indispensável para modernizar e aprimorar a gestão financeira do FUNESBOM, permitindo maior eficiência e alinhamento estratégico.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM,
 03 dias do mês de fevereiro de 2025.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

COMANDANTE DAN

Deputado Estadual – Podemos/AM



COMANDANTE
 DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 - Parque Dez - 69.050-030
 Manaus/AM - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - 221 - 1º andar - 69.050-030

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.004326:

DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 11/02/2025 11:30:32

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 42CE32B6001280C3 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

Documento 2025.10000.00000.9.004326
Data 11/02/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.004326

Origem

Unidade: DEP. COMANDANTE DAN
Enviado por: DAN CAMARA
Data: 11/02/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: AMANDA SUSANE GOMES MOTA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: PROJETO DE LEI Nº ____/2025
AUTOR: DEPUTADO COMANDANTE DAN

ALTERA, NA FORMA QUE ESPECÍFICA, A LEI Nº 4.280 DE 28/12/2015 QUE CRIOU O FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNESBOM.